

PROJETO DE LEI Nº 1.919, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a fixação de placas, nas rodovias do Distrito Federal, com advertência aos motoristas sobre o perigo de ingestão de bebidas alcoólicas durante a viagem.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Serão fixadas, nas rodovias do Distrito Federal, placas com advertência aos motoristas sobre o perigo de ingestão de bebidas alcoólicas durante a viagem.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1997.